



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI N° 5.597/04 – FLS. 02

**IV** - propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate à fome e à segurança alimentar;

**V** - manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e à segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;

**VI** - elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 4°** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1° As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2° A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

§ 3° O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4° A critério do Conselho poderão participar convidados com direito a manifestação.

**Art. 5°** As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

**Art. 6°** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes – CONSEA-MC será coordenado por um Presidente, designado pelo Prefeito.

**Art. 7°** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes será integrado por representantes das seguintes entidades e instituições, com um suplente para cada cadeira de titular:

**I - Dos Órgãos Governamentais:**

- a) um representante da área de agricultura e abastecimento;
- b) um representante da área de saúde;
- c) um representante da área da educação;
- d) um representante da área de assistência social;



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 5.597/04 – FLS. 04

  
**JOSE MARIA COELHO**  
Secretário de Administração

  
**ALEXANDRE GALEOTE RUIZ**  
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Assuntos Jurídicos

  
**JOSÉ LUIZ FREIRE DE ALMEIDA**  
Secretário de Cidadania e Ação Social

Registrada na Secretaria Municipal de Administração -  
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria  
Municipal na mesma data supra.

SMA/rose

